



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São José das Missões

LEI MUNICIPAL Nº 05

Declaro que o presente ato foi publicado no mural do Prédio da Prefeitura, no local de costume na data de: 18 | 01 | 93 até a data de 20 | 01 | 93.

Responsável

Institui sobre as despesas com diárias

AMADOR PINHEIRO DOS SANTOS NETO, Prefeito Municipal de São José das Missões, FAÇO SABER, no uso de suas atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Vigente, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Pagamento de Diárias do Prefeito e Vice-Prefeito, Secretários, Acessores de Gabinete, Chefes de Departamento, Chefes de Serviços e Chefes de Setores, funcionários e motoristas em objeto de serviço.

ma:

seiscentos mil cruzeiros)

trocentos mil cruzeiros)

mento- 400.000,00(quatrocentos mil cruzeiros)

quatrocentos mil cruzeiros)

tados com base no IGP.

na data da sua publicação.

contrário.

Art. 1º - Pagamento de Diárias do Prefeito e Vice-Prefeito, Secretários, Acessores de Gabinete, Chefes de Departamento, Chefes de Serviços e Chefes de Setores, funcionários e motoristas em objeto de serviço.

Art. 2º - Será efetuado da seguinte forma:

Prefeito e Vice-Prefeito- 600.000,00(

Secretário e Acessores- 400.000,00(qua

Chefes de Setores e Chefes de Departa-

mentos- 400.000,00(quatrocentos mil cruzeiros)


Funcionários e Motoristas- 400.000,00(

Art. 3º - Esses valores serão reajus-

Art. 4º - Esta Lei entra-rá em vigor

Art. 5º - Revogadas as disposições em

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES, em 18 de janeiro de 1993.


AMADOR PINHEIRO DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal